

# ***PROTOCOLO***

*Celebrado entre*

**POP**

**ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE MARKETING AT RETAIL**

**E**

**APED**

**ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE EMPRESAS DE DISTRIBUIÇÃO**

**Em Lisboa , a 17 de Junho de 2010**



## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre

**POPAL Associação Portuguesa de Marketing at Retail**, pessoa colectiva n.º 508 239 273, com sede na Avenida da Túlipas, n.º 6 – 16.ºA, em Miraflores, representada pelo Presidente da Direcção João Jorge Dongrie de Carvalho, e adiante abreviadamente designada por **POPAL**;

e

**APED Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição**, pessoa colectiva n.º 501313974, com sede no *Campo Grande*, n.º 286, 5.º, aqui representada pelo Presidente Luís Vicente Dias adiante designada por **APED**,

### Considerando:

- a) Que é objectivamente importante para o agregadas das empresas que compõem o mercado retalhista uma interacção entre a POPAL e a APED;
- b) Que se verifica no presente momento uma oportunidade de realização de projectos de interesse mútuo para ambas as associações;
- c) Que ambas as outorgantes têm interesse em aproveitar as sinergias comuns,

É celebrado, livremente e de boa fé, o presente protocolo de cooperação, o qual se rege pelos termos e condições das seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA (Objectivo)

O presente Protocolo visa definir os termos e as condições de colaboração entre a POPAL e a APED.

### CLÁUSULA SEGUNDA (Modalidades de colaboração)

A POPAL e a APED desenvolverão formas de cooperação entre si através das seguintes modalidades:

- a) Concessão de descontos na aquisição de estudos, participação em conferências e outros eventos organizados por algum dos ora outorgantes;
- b) Realização de, pelo menos, duas reuniões anuais entre a POPAL e a APED, para discussão de temas de interesse comuns;
- c) Partilha e troca de informação privilegiada, entre os associados das duas entidades outorgantes, previamente acordada.
- d) A POPAL poderá conceder aos associados da APED condições especiais de inscrição, nomeadamente, a oferta da jóia de inscrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA (Divulgação)

Qualquer das partes fica autorizada a fazer pública divulgação do presente Protocolo.

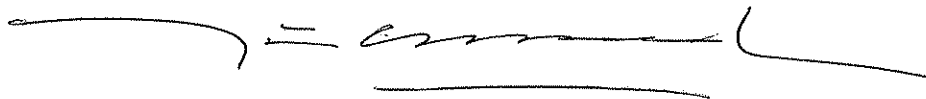
**CLÁUSULA QUARTA**  
**(Duração)**

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e terá a duração de 1 ano, renovável, automaticamente, por iguais períodos, salvo denúncia por qualquer uma das partes, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data do termo do presente protocolo ou das suas renovações.
2. Durante o prazo de vigência poderão ser introduzidas alterações a este Protocolo, por acordo entre as partes outorgantes, alterações essas que, após formalização, constituirão aditamento ao presente Protocolo.

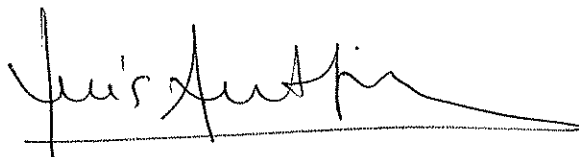
Este protocolo foi feito em duplicado, ficando um exemplar, devidamente assinado, na posse de cada uma das partes.

Lisboa, 17 de Junho de 2010

POPAI

A handwritten signature in black ink, consisting of a long horizontal line with a small loop at the end, followed by a series of connected loops and a final long horizontal stroke.

APED

A handwritten signature in black ink, starting with a vertical line, followed by a series of loops and a final long horizontal stroke.